LEI Nº. 1315 DE 01 DE JUNHO DE 2005.

"Dá nova redação ao § 2º do art. 8º, aos Parágrafos únicos dos arts. 13,14 e 16, e aos caput's dos arts. 23 e 25 da Lei 1305/04 e dá outras providências".

Art. 1º – Fica alterado o § 2º do art.8º da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.8º - .....

§ 1º- .....

§ 2º - Os conselheiros farão jus à gratificação de presença, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor remuneratório total do cargo em comissão, símbolo DAS–2, por sessão."

Art. 2º – Fica alterado o parágrafo único do art. 13 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.13 - .....

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho perceberá mensalmente o valor correspondente ao cargo em comissão, símbolo DAS-1."

Art. 3º – Fica alterado o parágrafo único do art. 14 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Conselho perceberá mensalmente o valor correspondente ao cargo em comissão, símbolo DAS-2."

Art. 4º – Fica alterado o parágrafo único do art. 16 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - .....

Parágrafo Único - Fará jus ao cargo em comissão, que corresponderá à 50% (cinqüenta por cento) da simbologia DAS-1, o cargo de Secretário Geral, à 50% (cinqüenta por cento) da simbologia DAS-1, o Assessor da Assessoria Técnica e Administrativa, à 50% (cinqüenta por cento) da simbologia DAS-2, o Chefe de Serviço de Apoio Técnico e Administrativo."

Subsecretaria de Comunicação
Recebido em 2/06/05
às 15:14 H
Ass:

Art. 5° – Fica alterado o caput do art. 23 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 23 - O Regimento Interno do Conselho, aprovado em 11 de agosto de 1997, terá prazo de revisão de 90 (noventa) dias contados à partir de sua composição, pela nomeação dos seus representantes na forma do art. 4° e seguintes desta Lei."**

Art. 6° – Fica alterado o caput do art. 25 da Lei 1305/04, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 25 - As despesas resultantes da manutenção e custeio das atividades do Conselho, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias."**

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO